



Regimento Interno do Comitê de Ética e de Conduta Acadêmica e Empresarial da Sociedade Regional de Ensino e Saúde, mantenedora da Faculdade São Leopoldo Mandic, e de suas demais mantidas e unidades

O PRESIDENTE DO COMITÊ DE ÉTICA E DE CONDUTA ACADÊMICA E EMPRESARIAL DA SOCIEDADE REGIONAL DE ENSINO E SAÚDE S/S LTDA. – SRES, DA FACULDADE SÃO LEOPOLDO MANDIC – SLMANDIC E DAS DEMAIS MANTIDAS E UNIDADES torna público que o Comitê, em reunião realizada em 18 de novembro de 2015, com fundamento no artigo 6º da PORTARIA/CONSU/Nº 01, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2015, bem como no artigo 7º, VIII, da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, e nos artigos 41 e 42 do Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015,

APROVOU o seu Regimento Interno, na forma a seguir apresentada.

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE ÉTICA E DE CONDUTA ACADÊMICA E EMPRESARIAL DA SRES, DA SLMANDIC E DAS DEMAIS MANTIDAS E UNIDADES

CAPÍTULO I

DA COMPETÊNCIA

Art.1º Compete ao Comitê de Ética e de Conduta Acadêmica e Empresarial da SRES, da SLMANDIC, e das demais mantidas e unidades, doravante “Comitê de Ética e de Conduta”, ou, simplesmente, “Comitê”, o seguinte:

I - atuar como instância consultiva da Alta Direção da SRES, das Diretorias da SLMANDIC e das demais mantidas e unidades, dos corpos docente e discente, dos funcionários e prestadores de serviços;

II - aplicar o Código de Ética e de Conduta Acadêmica e Empresarial da SRES, da SLMANDIC e das demais mantidas e unidades (“Código de Ética e de Conduta Acadêmica e Empresarial”, “Código de Ética e de Conduta”, “Código da SRES” ou, simplesmente, “Código”), aprovado em 16 de novembro de 2015, devendo:

- a) analisar propostas de aperfeiçoamento do Código de Ética e de Conduta Acadêmica e Empresarial;
- b) recomendar, acompanhar e avaliar o desenvolvimento de ações na SRES, na SLMANDIC e nas demais mantidas e unidades, objetivando a disseminação, capacitação e treinamento sobre as normas de ética e conduta acadêmica e empresarial estabelecidas no Código;
- c) apurar, de ofício ou mediante denúncia, fato ou conduta infringente à Lei nº 12.846/2013, ao Decreto nº 8.420/2015, ao Código de Ética e de Conduta, às normativas internas da SRES, da SLMANDIC e das demais mantidas e unidades, bem como ao Regimento Geral da Faculdade, ou, ainda, à legislação correlata em vigor, especialmente Decretos Estaduais e Municipais, ou leis que venham a ser editadas pelos entes federativos, cuja aplicabilidade incida sobre a SRES, a SLMANDIC e as demais mantidas e unidades na sua área de sua atuação,



Regimento Interno do Comitê de Ética e de Conduta Acadêmica e Empresarial da Sociedade Regional de Ensino e Saúde, mantenedora da Faculdade São Leopoldo Mandic, e de suas demais mantidas e unidades

d) esclarecer e julgar comportamentos com indícios de desvios éticos e de conduta acadêmica e empresarial;

III - representar a Alta Direção da SRES e as Diretorias da SLMANDIC, das demais mantidas e unidades, evidenciando o apoio visível e inequívoco da Direção ao Programa de *Compliance* da SRES e ao Sistema de Gestão Acadêmica e da Proibidade Empresarial da SRES, conforme previsto no art. 42, I, do Decreto nº 8.420/2015, em caráter complementar às disposições da Lei nº 12.846/2013.

IV - supervisionar a observância do Código de Ética e de Conduta e comunicar à Alta Direção situações que possam configurar descumprimento das normas do Código, das normativas internas da SRES, da SLMANDIC e das demais mantidas e unidades, e do Regimento Geral da Faculdade;

V - aplicar as sanções previstas neste Regimento Interno, sempre que houver elementos suficientes de autoria e materialidade a respeito de eventuais infrações à Lei nº 12.846/2013, ao Decreto nº 8.420/2015, ao Código de Ética e de Conduta, bem como à legislação correlata em vigor e demais normativas internas da SRES, da SLMANDIC e das demais mantidas e unidades, e do Regimento Geral da Faculdade;

VI - responder consultas que lhes forem dirigidas pela Alta Direção da SRES, pelas Diretorias da SLMANDIC e das demais mantidas e unidades, pelos Órgãos Colegiados, deliberativos e normativos, e pelos Órgãos Executivos da Faculdade, pelos corpos docente e discente, pelos funcionários e prestadores de serviços;

VII - orientar e aconselhar sobre a conduta acadêmica e empresarial dos membros da Alta Direção da SRES, das Diretorias da SLMANDIC e das demais mantidas e unidades, dos Órgãos Colegiados, deliberativos e normativos, dos Órgãos Executivos da Faculdade, dos corpos docente e discente, dos funcionários e prestadores de serviços, inclusive no relacionamento com os demais entes privados e públicos da cadeia de relacionamentos da Faculdade, das demais mantidas e unidades, e da sua mantenedora SRES, em sua área de atuação, bem como com os seus fornecedores, com contratantes, contratados, conveniados e governos, com a comunidade e com a sociedade, no contexto das atividades desenvolvidas por estas Instituições;

VIII - receber denúncias e representações contra os membros da Alta Direção da SRES, das Diretorias da SLMANDIC e demais mantidas e unidades, dos Órgãos Colegiados, deliberativos e normativos, dos Órgãos Executivos da Faculdade, contra os corpos docente e discente, contra funcionários e prestadores de serviços, contra os demais entes privados e públicos da cadeia de relacionamentos da Faculdade, das demais mantidas e unidades, e da sua mantenedora SRES, em sua área de atuação, especialmente fornecedores, contratantes, contratados, conveniados e governos, membros da comunidade ou da sociedade que se relacionem com a SRES, a SLMANDIC e as demais mantidas e unidades, no contexto das atividades que estas Instituições desenvolvem, por suposto descumprimento às normas éticas e de conduta acadêmica e empresarial pertinentes, procedendo à sua apuração;

IX - instaurar processo para apuração de fato ou conduta que possa configurar descumprimento ao padrão ético e de conduta acadêmica recomendado aos membros da Alta Direção da SRES, das Diretorias da SLMANDIC e das demais mantidas e unidades, dos Órgãos Colegiados, deliberativos e normativos, dos Órgãos Executivos da Faculdade aos corpos docente e discente, aos funcionários e prestadores de serviços, bem como aos



Regimento Interno do Comitê de Ética e de Conduta Acadêmica e Empresarial da Sociedade Regional de Ensino e Saúde, mantenedora da Faculdade São Leopoldo Mandic, e de suas demais mantidas e unidades

demais entes privados e públicos da cadeia de relacionamentos da Faculdade, das demais mantidas e unidades, e da sua mantenedora SRES, na sua área de atuação, em especial aos fornecedores, aos contratantes, aos contratados, aos conveniados e aos governos, aos membros da comunidade e da sociedade que se relacionem com estas Instituições;

X - convocar os membros da Alta Direção da SRES, das Diretorias da SLMANDIC e das demais mantidas e unidades, dos Órgãos Colegiados, deliberativos e normativos, dos Órgãos Executivos da Faculdade, os membros dos corpos docente e discente, os funcionários e prestadores de serviços, e convidar os entes privados e públicos da cadeia de relacionamentos da Faculdade, das demais mantidas e unidades, e da sua mantenedora SRES, em especial fornecedores, contratantes, contratados, conveniados e representantes dos governos, membros da comunidade e da sociedade que se relacionem com estas Instituições, além de outras pessoas, naturais ou representantes de pessoas jurídicas, na qualidade de testemunhas, a prestarem informação nos **Processos Internos de Apuração – PIA** a serem instaurados pelo Comitê para apuração de fato ou conduta que possa configurar descumprimento ao padrão ético e de conduta acadêmica recomendado pela Faculdade SLMANDIC, pelas demais mantidas e unidades, e pela sua mantenedora SRES;

XI - solicitar aos membros da Alta Direção da SRES, das Diretorias da SLMANDIC e das demais mantidas e unidades, dos Órgãos Colegiados, deliberativos e normativos, dos Órgãos Executivos da Faculdade, aos membros dos corpos docente e discente, aos funcionários e prestadores de serviços e aos entes privados e públicos da cadeia de relacionamentos da Faculdade, das demais mantidas e unidades, e da sua mantenedora SRES, em especial fornecedores, contratantes, contratados, conveniados e representantes dos governos, membros da comunidade e da sociedade que se relacionem com estas Instituições, bem como aos órgãos e entidades públicas de controle e de fiscalização, informações e documentos necessários à instrução dos PIA;

XII - solicitar ao *Compliance Officer* (CPO) da SRES, a elaboração de parecer circunstanciado sobre o possível descumprimento de normas éticas e de conduta acadêmica e empresarial pertinentes, na apuração de fato ou conduta que tenha sido objeto de denúncia ou representação recebida pelo Comitê;

XIII - solicitar do CPO a realização de diligências e solicitar a elaboração de pareceres de especialistas, na forma do parágrafo único do artigo 5º da PORTARIA/SRES/Nº 01, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2015;

XIV - aplicar a penalidade de censura ética à conduta do membro da Alta Direção, das Diretorias da SLMANDIC e das demais mantidas e unidades, dos Órgãos Colegiados, deliberativos e normativos, dos Órgãos Executivos da Faculdade, do membro dos corpos docente e discente, do funcionário ou prestador de serviços que infringir a Lei nº 12.846/2013, o Decreto nº 8.420/2015, o Código de Ética e de Conduta Acadêmica, ou, ainda, a legislação correlata em vigor, demais normativas internas da SRES, da SLMANDIC e das demais mantidas e unidades, ou o Regimento Geral da Faculdade.

§ 1º Nos casos considerados como falta grave, assim definidos em normativa específica, o Comitê também poderá aplicar as seguintes sanções:

- a) suspensão do exercício de cargo ou função de gerência, coordenação ou diretoria;
- b) dispensa definitiva do exercício de cargo ou função de gerência, coordenação ou diretoria;



Regimento Interno do Comitê de Ética e de Conduta Acadêmica e Empresarial da Sociedade Regional de Ensino e Saúde, mantenedora da Faculdade São Leopoldo Mandic, e de suas demais mantidas e unidades

- c) suspensão disciplinar do contrato de trabalho nos termos do art. 474 da CLT;
- d) suspensão contratual da prestação de serviços pelo terceirizado SLM.INS.R03-00
- e) rescisão motivada do contrato de trabalho ou de prestação de serviços, respectivamente, do funcionário ou prestador de serviços;

§ 2º O Comitê poderá, ainda, recomendar à Alta Direção da SRES a adoção das seguintes medidas disciplinares:

- a) suspensão ou rescisão de contratos com fornecedores, contratantes, contratados e conveniados;
- b) remessa de expediente às autoridades competentes para exame de eventuais infrações não previstas na Lei nº 12.846/2013 e no Decreto nº 8.420/2015;
- c) adoção de outras medidas para evitar ou sanar desvios éticos e de conduta acadêmica e empresarial, lavrando com o investigado, se for o caso, o Acordo de Conduta Acadêmica e Empresarial – ACAE, a ser regulamentado em normativa específica;

§ 3º As suspensões de que trata o §1º não excederão o período de 30 (trinta) dias;

§4º Nos casos de reincidência serão aplicadas, diretamente, as penalidades previstas nas alíneas “b” e “e” do §1º.

§5º As penalidades somente serão impostas com observância do procedimento previsto no artigo 20 e seguintes deste Regimento Interno, cabendo recurso da decisão final do Comitê para a Alta Direção da SRES.

§6º A SRES poderá, a seu exclusivo critério, suspender, em qualquer fase, o procedimento interno instaurado para a apuração de infrações da legislação pertinente, se o investigado ou acusado assinar Acordo de Conduta Acadêmica e Empresarial – ACAE, obrigando-se a:

I - cessar a prática de atividades ou atos considerados ilícitos pela Faculdade SLMANDIC, pelas demais mantidas e unidades, e pela sua mantenedora SRES;
e

II - corrigir as irregularidades apontadas, inclusive indenizando os prejuízos.

§ 7º O Acordo a que se refere o parágrafo anterior não importará confissão quanto à matéria de fato, nem reconhecimento de ilicitude da conduta analisada.

§ 8º O ACAE deverá ser arquivado pelo Comitê, discriminando o prazo para cumprimento das obrigações eventualmente assumidas, e constituirá título executivo extrajudicial.

§ 9º Não cumpridas as obrigações no prazo, a SRES dará continuidade ao procedimento interno anteriormente suspenso, para a aplicação das penalidades cabíveis.



Regimento Interno do Comitê de Ética e de Conduta Acadêmica e Empresarial da Sociedade Regional de Ensino e Saúde, mantenedora da Faculdade São Leopoldo Mandic, e de suas demais mantidas e unidades

§ 10. Serão considerados, na aplicação de penalidades previstas neste Regimento Interno, o arrependimento eficaz e o arrependimento posterior ou a circunstância de qualquer pessoa, espontaneamente, confessar ilícito ou prestar informações relativas à sua materialidade.

XV - arquivar os autos dos PIA, quando não seja comprovado o desacadêmico e empresarial apontado na denúncia ou representação; SLM.INS.R03-00

XVI - remeter os autos dos PIA à autoridade competente, quando configurados indícios mínimos de eventual infração cuja apuração seja de competência de autoridade pública, órgão de fiscalização ou de controle específico;

XVII - notificar os investigados sobre suas decisões, garantindo-lhes, em qualquer fase dos PIA, o direito à ampla defesa, ao contraditório e ao devido processo de apuração;

XVIII - dar divulgação interna ao regimento ético e de conduta acadêmica e empresarial da SRES e ao Sistema de Gestão Acadêmica e da Probidade Empresarial da SRES;

XIX - dar publicidade interna de seus atos, observada a restrição do art. 14 deste Regimento; e

XX - elaborar e executar o Plano de Trabalho de Gestão Acadêmica e da Probidade Empresarial da SRES, a ser regulamentado em normativa específica.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º O Comitê de Ética e de Conduta será composto por sete membros Titulares e dois Suplentes, designados de acordo com o previsto no art. 2º da PORTARIA/SRES/Nº 01, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2015, através de ato administrativo interno, o qual deverá especificar o prazo de mandato, com data de início e término, para cada um dos membros do Comitê, devendo ser não inferior a 1 (um) ano e renovável por iguais períodos.

§ 1º O Presidente do Comitê será o *Compliance Officer* (CPO) da SRES, nos termos do item 5.3 do Código de ética e de Conduta Acadêmica e Empresarial, aprovado em 16 de novembro de 2015;

§ 2º O CPO exercerá a presidência do Comitê com mandato fixo, não inferior a (1) ano e renovável por iguais períodos, na condição de titular de uma das vagas do Comitê.

§ 3º O Presidente do Comitê, em suas ausências, será substituído pelo Titular que indicar através de ato interno e o respectivo Suplente convocado assumirá a função deste último.

§ 4º A atuação no Comitê de Ética e de Conduta é considerada prestação de serviço relevante para a SRES, para a SLMANDIC e demais mantidas e unidades, devendo ser registrada nos assentamentos funcionais do funcionário, porém não ensejando qualquer remuneração adicional.

§ 5º Cessarà a investidura de membros do Comitê com a extinção do mandato, a renúncia ou por desvio ético ou de conduta acadêmica e empresarial, reconhecido após a tramitação



Regimento Interno do Comitê de Ética e de Conduta Acadêmica e Empresarial da Sociedade Regional de Ensino e Saúde, mantenedora da Faculdade São Leopoldo Mandic, e de suas demais mantidas e unidades

e julgamento do devido Processo Interno de Apuração - PIA, onde o investigado não terá direito à participação devendo ser substituído por um Suplente convocado.

CAPÍTULO III

DO FUNCIONAMENTO

Art. 3º As deliberações do Comitê de Ética e de Conduta Acadêmica e Empresarial serão tomadas por voto da maioria de seus membros.

Art. 4º O Comitê se reunirá ordinariamente pelo menos uma vez por bimestre para avaliação dos trabalhos e, em caráter extraordinário, por iniciativa da Alta Direção, das Diretorias da SLMANDIC e das demais mantidas e unidades, do CPO ou da maioria dos seus membros.

Art. 5º A convocação ordinária será feita pelo CPO, podendo exceder a periodicidade bimestral para pautar os julgamentos dos Processos Internos de Apuração – PIA.

Art. 6º A pauta das reuniões do Comitê será elaborada pelo CPO, a partir de sugestões da Diretoria, dos membros do Comitê ou dos julgamentos pautados pelo CPO, sendo admitida a inclusão de novos assuntos no início da reunião, desde que em pauta extraordinária, devidamente justificada.

Art. 7º No caso de consultas formuladas pela Alta Direção da SRES, das Diretorias da SLMANDIC e das demais mantidas e unidades, pelos Órgãos Colegiados, deliberativos e normativos, e pelos Órgãos Executivos da Faculdade, pelos corpos docente ou discente, pelos funcionários ou prestadores de serviços, em que não haja tempo hábil para realização de reunião presencial do Comitê, serão reconhecidas as decisões tomadas através de manifestações por meio eletrônico, devidamente certificadas, e ratificadas na primeira reunião subsequente à decisão.

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 8º Compete ao Presidente do Comitê de Ética e de Conduta:

I - convocar e presidir as reuniões;

II - orientar os trabalhos do Comitê, ordenar os debates e concluir as deliberações;



Regimento Interno do Comitê de Ética e de Conduta Acadêmica e Empresarial da Sociedade Regional de Ensino e Saúde, mantenedora da Faculdade São Leopoldo Mandic, e de suas demais mantidas e unidades

III - determinar a instauração de processos para a apuração de prática contrária ao Código de Ética e de Conduta Acadêmica e Empresarial, às demais normativas internas da SRES, da SLMANDIC e das demais mantidas e unidades, ou ao Regimento Geral da Faculdade, ou, ainda, à legislação correlata em vigor, em especial a Lei nº 12.846/2013 e o Decreto nº 8.420/2015;

IV - determinar a realização de diligências e convocações para depoimento; e

V - tomar os votos, proferindo voto de qualidade, e proclamar os resultados.

Parágrafo único. O voto de qualidade de que trata o inciso V somente necessita de desempate. SLM.INS.R03-00

Art. 9º Compete aos membros do Comitê de Ética e de Conduta:

I - solicitar informações ao CPO a respeito das matérias sob exame do Comitê;

II - pedir vista de autos dos processos em deliberação;

III - sugerir novas diligências e apresentar quesitos pertinentes a serem respondidos pelo CPO, em prazo hábil para retomada dos julgamentos;

IV - fazer relatórios sobre as diligências solicitadas e quesitos respondidos pelo CPO;

V - examinar de forma conclusiva as matérias, emitindo parecer e voto.

Art. 10. Compete ao *Compliance Officer* (CPO) da SRES:

I - organizar a agenda e a pauta das reuniões;

II - proceder ao registro das reuniões e à elaboração de suas atas;

III - instruir as matérias submetidas à deliberação do Comitê;

IV - desenvolver ou supervisionar a elaboração de estudos e subsídios ao processo de tomada de decisão do Comitê;

V - coordenar a realização de tarefas administrativas pelo Comitê;

VI - receber as denúncias de eventuais infrações ao padrão ético e de conduta acadêmica e empresarial defendido pela Faculdade SLMANDIC, pelas demais mantidas e unidades, e pela sua mantenedora SRES, através dos canais de denúncia de irregularidades, abertos e amplamente divulgados a funcionários e terceiros, e dos mecanismos destinados à proteção de denunciadores de boa-fé, previstos no artigo 42, X, do Decreto nº 8.420/2015;

VII - executar e dar publicidade interna aos atos de competência do Comitê;

VIII - coordenar o desenvolvimento de ações objetivando a disseminação, capacitação e treinamento sobre ética e conduta acadêmica no âmbito da Faculdade SLMANDIC, da demais mantidas e unidades, e de sua mantenedora SRES;



Regimento Interno do Comitê de Ética e de Conduta Acadêmica e Empresarial da Sociedade Regional de Ensino e Saúde, mantenedora da Faculdade São Leopoldo Mandic, e de suas demais mantidas e unidades

IX - apresentar ao Comitê as minutas para aprovação das normativas específicas, contendo as regras de conduta correlatas às situações de risco identificadas, que deverão ser fiscalizadas no âmbito do Programa de *Compliance* da SRES;

X - conduzir o Processo Interno de Apuração – PIA, devendo comunicar imediatamente à Alta Direção da SRES, às Diretorias da SLMANDIC e das demais mantidas e unidades, incluídos os conselhos e os colegiados de cursos, e ao demais membros do Comitê sobre o recebimento de denúncias e a eventual necessidade de instauração de procedimento de apuração interna;

XI - elaborar parecer circunstanciado a ser apresentado ao Comitê sobre os efeitos legais que as eventuais infrações ao Código de Ética e de Conduta poderão às demais mantidas e unidades, e à sua mantenedora SRES, cons Lei nº 12.846/2013 e no Decreto nº 8.420/2015; SLM.INS.R03-00

XII - recomendar ao Comitê a aplicação de medidas disciplinares internas e das sanções previstas neste Regimento Interno, no Código, nas demais normativas da SRES, da SLMANDIC e das demais mantidas e unidades, e no Regimento Geral da Faculdade;

XIII - além das medidas disciplinares internas, quando necessário, recomendar ao Comitê, em caráter cautelar, a adoção de procedimentos que assegurem a pronta interrupção de irregularidades ou infrações detectadas e a tempestiva remediação dos danos gerados, de acordo com o Decreto nº 8.420/2015; e

XIV - sugerir ao Comitê, mediante parecer circunstanciado, que se estendam as diligências no âmbito do Programa de *Compliance* da SRES à supervisão da conduta ética dos entes privados e públicos da cadeia de relacionamentos da Faculdade, das demais mantidas e unidades, e da sua mantenedora SRES, em especial fornecedores, contratantes, contratados, conveniados e representantes dos governos, membros da comunidade e da sociedade que se relacionem com estas Instituições, com respaldo legal no Decreto nº 8.420/2015.

CAPÍTULO V

DOS MANDATOS

Art. 11. Os membros do Comitê de Ética e de Conduta cumprirão mandatos não inferiores a 1 (um) ano, permitida a recondução.

§ 1º Os mandatos dos membros titulares do Comitê e dos suplentes serão estabelecidos em portaria designatória, por ato próprio da Alta Direção da SRES.

§ 2º Poderão ser indicados novos membros do Comitê para cumprir o mandato complementar, caso o ocupante original da titularidade ou suplência tenha interrompido ou dado motivo à interrupção do mandato antes do transcurso da metade do período estabelecido no mandato originário.

§ 3º Na hipótese de o mandato complementar ser exercido após o transcurso da metade do período estabelecido no mandato originário, o novo membro do Comitê de Ética e de Conduta poderá ser imediatamente empossado ao posterior mandato regular, permitindo-se a recondução ao cargo.



Regimento Interno do Comitê de Ética e de Conduta Acadêmica e Empresarial da Sociedade Regional de Ensino e Saúde, mantenedora da Faculdade São Leopoldo Mandic, e de suas demais mantidas e unidades

CAPÍTULO VI

DAS NORMAS DE PROCEDIMENTO

Art. 12. As fases processuais no âmbito do Comitê de Ética e de Conduta serão as seguintes:

I - Procedimento de Investigação Preliminar - PIP, compreendendo:

- a) juízo de admissibilidade; SLM.INS.R03-00
- b) instauração;
- c) colheita antecipada de provas documentais e, comportando, excepcionalmente, a manifestação prévia do investigado e realização de diligências urgentes e necessárias;
- d) relatório da Investigação Preliminar; e
- e) decisão preliminar do *Compliance Officer* determinando o arquivamento ou a conversão em Processo Interno de Apuração - PIA;

II - Processo Interno de Apuração - PIA, compreendendo:

- a) instauração;
- b) instrução complementar, para determinar a:
 - 1. realização de diligências;
 - 2. manifestação prévia do investigado; e
 - 3. produção de provas complementares;
- c) relatório do inquérito; e
- d) deliberação e decisão final do Comitê, que deverá, no caso de condenação, conter a motivação das sanções aplicadas e a sua base normativa, bem como a eventual recomendação de comunicação a autoridade competente, se for o caso.

Art. 13. A apuração de infração ética e da conduta acadêmica e empresarial será formalizada por procedimento preliminar, que deverá observar as regras de autuação, compreendendo numeração, rubrica da paginação, juntada de documentos em ordem cronológica e demais atos de expediente administrativo.

Art. 14. Até a conclusão do inquérito, todos os expedientes de apuração de infração ética e da conduta acadêmica e empresarial terão a chancela de "reservado", e somente após o julgamento final pelo Comitê estarão acessíveis aos interessados.



Regimento Interno do Comitê de Ética e de Conduta Acadêmica e Empresarial da Sociedade Regional de Ensino e Saúde, mantenedora da Faculdade São Leopoldo Mandic, e de suas demais mantidas e unidades

Art. 15. Ao acusado é assegurado o direito de conhecer o teor da acusação e ter vista dos autos no recinto do Comitê de Ética e de Conduta Acadêmica e Empresarial, bem como de obter cópias dos documentos autuados.

Parágrafo único. As cópias deverão ser solicitadas formalmente ao Presidente do Comitê de Ética e de Conduta Acadêmica e Empresarial.

Art. 16. O Comitê, sempre que constatar a possível ocorrência de ilícitos penais, civis, de improbidade administrativa ou de infração disciplinar atribuível a servidor público, encaminhará cópia dos autos às autoridades competentes para apuração de tais fatos, sem prejuízo da adoção das demais medidas de sua competência.

Art. 17. A decisão final sobre investigação de conduta ética e da conduta acadêmica e empresarial que resultar em sanção, em recomendação de rescisão de contratos ou de comunicação às autoridades competentes será divulgada internamente como mera medida educativa das sanções aplicadas, ou seja, com a omissão dos nomes SLM.INS.R03-00 quaisquer outros dados que permitam a identificação, podendo, rescisão de contrato de trabalho com funcionário ou docente, bem como a rescisão do contrato de prestação de serviços com terceirizados ou discentes.

Parágrafo único. A decisão final contendo nome e identificação do funcionário ou terceiro condenado deverá ser remetida à Alta Direção da SRES para formação de banco de dados de sanções, para fins de atender a consulta ou requisição pelos órgãos de fiscalização e controle ou entidades da administração pública, o que deverá ser, de imediato, informado pelo CPO à Alta Direção da SRES e às Diretorias da SLMANDIC e das demais mantidas e unidades, incluídos os conselhos e os colegiados de cursos, e aos demais membros do Comitê.

Art. 18. As áreas competentes da SRES, da SLMANDIC e das demais mantidas e unidades darão tratamento prioritário às solicitações de documentos e informações pelo CPO, atendendo sempre estas requisições como necessárias à instrução dos procedimentos de investigação instaurados pelo Comitê de Ética e de Conduta, conforme determina o artigo 41 do Decreto nº 8.420, de 2015.

§ 1º A inobservância da prioridade determinada neste artigo implicará a responsabilidade de quem lhe der causa, para fins de eventual rescisão do contrato de trabalho ou de prestação de serviços.

§ 2º No âmbito da Faculdade SLMANDIC, das demais mantidas e unidades, e de sua mantenedora SRES, e em relação aos possíveis agentes públicos envolvidos, o Comitê de Ética e de Conduta terá acesso a todos os documentos necessários aos trabalhos, dando, porém, tratamento específico àqueles protegidos por sigilo legal.

CAPÍTULO VII

DO RITO PROCESSUAL

Art. 19. Qualquer membro da Alta Direção da SRES, das Diretorias da SLMANDIC e das demais mantidas e unidades, dos Órgãos Colegiados, deliberativos e normativos, dos Órgãos Executivos da Faculdade, dos corpos docente e discente, funcionários e prestadores de serviços, e demais entes privados e públicos da cadeia de relacionamentos destas



Regimento Interno do Comitê de Ética e de Conduta Acadêmica e Empresarial da Sociedade Regional de Ensino e Saúde, mantenedora da Faculdade São Leopoldo Mandic, e de suas demais mantidas e unidades

Instituições, especialmente fornecedores, contratantes, contratados, conveniados, representante de governo, membro da comunidade ou da sociedade que com elas se relacionarem poderá provocar a atuação do Comitê de Ética e de Conduta, através do canal de denúncias previsto no artigo 42, X, do Decreto nº 8.420/2015, visando à apuração de eventual transgressão ética e da conduta acadêmica e empresarial a ser investigada pela Faculdade SLMANDIC, pelas demais mantidas e unidades, e pela sua mantenedora SRES.

Art. 20. O Procedimento de Investigação Preliminar - PIP para apuração de conduta que, em tese, configure infração ao padrão ético e de conduta acadêmica e empresarial defendido pela SLMANDIC, pelas demais mantidas e unidades, e pela sua mantenedora SRES será instaurado pelo *Compliance Officer* da SRES, de ofício ou mediante representação ou denúncia formulada por quaisquer das pessoas mencionadas no art. 19.

§ 1º A instauração, de ofício, de expediente de investigação deve ser fundamentada em parecer circunstanciado do *Compliance Officer* (CPO) da SRES sobre os indícios capazes de lhe dar sustentação. SLM.INS.R03-00

§ 2º Se houver indícios de que a conduta configure, a um só tempo, falta na conduta ética e infração de outra natureza, inclusive disciplinar, a cópia dos autos deverá ser encaminhada imediatamente à Diretoria Executiva Administrativa da SLMANDIC, para fazer constar dos assentamentos do investigado a instauração do competente PIP.

§ 3º Na hipótese prevista no § 2º, o investigado deverá ser notificado sobre a remessa do expediente à Alta Direção da SRES para, querendo, defender-se perante o Comitê.

§ 4º Havendo dúvida quanto ao enquadramento da conduta, se desvio na conduta ética, infração disciplinar, ato de improbidade, crime de responsabilidade ou infração de natureza diversa, o Comitê de Ética e de Conduta Acadêmica e Empresarial, em caráter excepcional, poderá solicitar parecer de especialista sobre a adequação das medidas jurídicas a serem adotadas.

Art. 21. A representação, a denúncia ou qualquer outra demanda formulada através do canal de denúncias ao CPO, conforme o disposto no artigo 10, VI, deste Regimento Interno, deve conter os seguintes requisitos:

I - descrição da conduta;

II - indicação da autoria, caso seja possível; e

III - apresentação dos elementos de prova ou indicação de onde e como podem ser encontrados.

Parágrafo único. Quando o autor da demanda não se identificar, o *Compliance Officer* poderá acolher os fatos narrados para fins de instauração, de ofício, de procedimento investigatório, desde que contenha indícios suficientes da ocorrência da infração ou, em caso contrário, determinar o arquivamento sumário.

Art. 22. A representação, denúncia ou qualquer outra demanda será dirigida ao Comitê de Ética e de Conduta Acadêmica e Empresarial, na pessoa do CPO, podendo ser protocolada diretamente na sede da Faculdade ou encaminhadas pela via postal, correio eletrônico, fax ou qualquer outro tipo de tecnologia eletrônica disponível que permita a identificação dos requisitos estabelecidos no artigo 21.



Regimento Interno do Comitê de Ética e de Conduta Acadêmica e Empresarial da Sociedade Regional de Ensino e Saúde, mantenedora da Faculdade São Leopoldo Mandic, e de suas demais mantidas e unidades

§ 1º O Comitê divulgará na página da Faculdade SLMANDIC na rede mundial de computadores os endereços físico e eletrônico para atendimento e apresentação de demandas e denúncias.

§ 2º Caso a pessoa interessada em denunciar ou representar compareça perante o Comitê, este poderá reduzir a termo as declarações e colher a assinatura do denunciante, bem como receber eventuais provas.

§ 3º Será assegurada ao denunciante a comprovação do recebimento da denúncia ou representação por ele encaminhada, bem como o tratamento confidencial da denúncia ou representação apresentada.

Art. 23. Oferecida a representação ou denúncia, o *Compliance Officer* admissibilidade, verificando o cumprimento dos requisitos previstos no Regimento Interno, e encaminhando a representação ou denúncia para o Comitê de Ética e de Conduta Acadêmica e Empresarial. SLM.INS.R03-00
21. -

§ 1º O *Compliance Officer* poderá determinar a colheita de informações complementares ou de outros elementos de prova que julgar necessários.

§ 2º O *Compliance Officer*, mediante decisão fundamentada, arquivará representação ou denúncia manifestamente improcedente, cientificando o denunciante.

§ 3º É facultado ao denunciado a interposição de pedido de reconsideração através expediente dirigido ao próprio *Compliance Officer*, no prazo de dez dias, contados da ciência da decisão, com a competente fundamentação, o qual, não reformando a decisão, encaminhará os autos ao Comitê, para deliberação colegiada.

§ 4º A juízo do Comitê e mediante proposta do denunciado poderá ser lavrado Acordo de Conduta Acadêmica e Empresarial - ACAE, a ser regulamentado em normativa específica.

§ 5º Lavrado o ACAE, o Procedimento de Investigação Preliminar - PIP será arquivado, a critério do Comitê, conforme o caso.

§ 6º Se, após o arquivamento, o ACAE for descumprido, será determinada a reabertura do feito, convertendo o Procedimento de Investigação Preliminar - PIP em Processo Interno de Apuração - PIA.

§ 7º Se o ACAE for cumprido, e ainda assim restarem configurados indícios de infrações ou crimes cuja competência de apuração seja de outros órgãos de fiscalização e controle, ou decorrentes do poder de polícia administrativa ou judiciária, o Comitê de Ética e de Conduta Acadêmica e Empresarial deverá recomendar à Alta Direção da SRES a comunicação dos fatos às autoridades competentes para prosseguirem na apuração.

§ 8º Não será objeto de ACAE infração cuja competência de apurar não seja atribuível à Faculdade SLMANDIC, às demais mantidas e unidades, e à sua mantenedora SRES, nos termos da Lei nº 12.846/2013 e do Decreto nº 8.420/2015.

Art. 24. Ao final do Procedimento de Investigação Preliminar - PIP será proferida decisão pelo *Compliance Officer* determinando o arquivamento do feito ou sua conversão em Processo Interno de Apuração - PIA.



Regimento Interno do Comitê de Ética e de Conduta Acadêmica e Empresarial da Sociedade Regional de Ensino e Saúde, mantenedora da Faculdade São Leopoldo Mandic, e de suas demais mantidas e unidades

Art. 25. Instaurado o PIA, o *Compliance Officer* notificará o investigado para, no prazo de dez dias, apresentar defesa prévia, por escrito, listando eventuais testemunhas, até o número de três, e apresentando ou indicando as provas que pretende produzir.

Parágrafo único. O prazo previsto neste artigo poderá ser prorrogado por igual período, a juízo do *Compliance Officer*, mediante requerimento justificado do investigado.

Art. 26. O pedido de inquirição de testemunhas deverá ser justificado.

§ 1º Será indeferido o pedido de inquirição, quando:

I - formulado em desacordo com o disposto no artigo 25;

SLM.INS.R03-00

II - o fato já estiver suficientemente provado por documento ou qualquer outros meios de prova compatíveis com o rito descrito neste Regimento; ou

III - o fato não possa ser provado por testemunha.

§ 2º As testemunhas poderão ser substituídas desde que o investigado formalize pedido ao *Compliance Officer* em tempo hábil e em momento anterior à audiência de inquirição.

Art. 27. O pedido de prova pericial deverá ser justificado, sendo lícito ao *Compliance Officer* indeferi-lo nas seguintes hipóteses:

I - a comprovação do fato não depender de conhecimento especial de perito; ou

II - revelar-se meramente protelatório ou de nenhum interesse para o esclarecimento do fato.

Art. 28. Na hipótese de o investigado não requerer a produção de outras provas, além dos documentos apresentados com a defesa prévia, o *Compliance Officer*, salvo se entender necessária a inquirição de testemunhas, a realização de diligências ou de exame pericial, elaborará o seu relatório.

Parágrafo único. Na hipótese de o investigado, comprovadamente notificado pessoalmente ou citado por outro meio, não se apresentar, o Comitê designará um de seus membros para acompanhar o processo, sendo-lhe vedada conduta contrária aos interesses do investigado.

Art. 29. Concluída a instrução processual e elaborado o relatório, o investigado será notificado para apresentar as alegações finais no prazo de dez dias.

Art. 30. Apresentadas ou não as alegações finais, o Comitê de Ética e de Conduta Acadêmica e Empresarial proferirá sua decisão.

§ 1º Se a conclusão for pela culpabilidade do investigado, o Comitê de Ética e de Conduta Acadêmica e Empresarial poderá aplicar a penalidade de censura à conduta ética, e, cumulativamente, nos casos considerados como falta grave, assim definidos em portaria específica, qualquer outras das penalidades previstas neste Regimento Interno, no Código de Ética e de Conduta Acadêmica e Empresarial, nas normativas da SRES, da SLMANDIC e das demais mantidas e unidades, ou no Regimento Geral da Faculdade.



Regimento Interno do Comitê de Ética e de Conduta Acadêmica e Empresarial da Sociedade Regional de Ensino e Saúde, mantenedora da Faculdade São Leopoldo Mandic, e de suas demais mantidas e unidades

§ 2º É facultado ao investigado pedir a reconsideração da decisão ao Comitê, que, não alterando sua decisão, deverá encaminhar o recurso do investigado à Alta Direção da SRES, para decisão em grau de recurso, no prazo de dez dias, contados da interposição do recurso pelo investigado.

Art. 31. Cópia da decisão definitiva que resultar em penalidade ao investigado será encaminhada à Diretoria Executiva Administrativa da SLMANDIC, para constar dos assentamentos do condenado.

Parágrafo único. Em se tratando de ente privado ou público da cadeia de relacionamentos da Faculdade, das demais mantidas e unidades, e da sua mantenedora SRES, especialmente fornecedor, contratante, contratado, conveniado, com ou sem vínculo formal com estas Instituições, a cópia da decisão definitiva deverá ser remetida à Alta Direção da SRES, a quem competirá a adoção das providências cabíveis. SLM.INS.R03-00

CAPÍTULO VIII

DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DOS MEMBROS DO COMITÊ

Art. 32. São princípios fundamentais a serem adotados no trabalho desenvolvido pelos membros do Comitê de Ética e de Conduta Acadêmica e Empresarial:

I - preservar a honra e a imagem da pessoa investigada;

II - proteger a identidade do denunciante;

III - atuar de forma independente e imparcial;

IV - comparecer às reuniões do Comitê, justificando ao Presidente, por escrito, eventuais ausências e afastamentos;

V - em eventual ausência ou afastamento, instruir o substituto sobre os trabalhos em curso;

VI - declarar aos demais membros o eventual impedimento ou suspeição que tiver nos trabalhos do Comitê; e

VII - eximir-se de atuar em procedimento no qual tenha sido identificado seu impedimento ou suspeição.

Art. 33. Dá-se o impedimento do membro do Comitê de Ética e de Conduta Acadêmica e Empresarial quando:

I - tenha interesse direto ou indireto no feito;



Regimento Interno do Comitê de Ética e de Conduta Acadêmica e Empresarial da Sociedade Regional de Ensino e Saúde, mantenedora da Faculdade São Leopoldo Mandic, e de suas demais mantidas e unidades

II - tenha participado ou venha a participar, em outro processo disciplinar, administrativo ou judicial, como interessado, testemunha ou representante do denunciante, denunciado ou investigado, ou de seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes até o terceiro grau;

III - esteja litigando judicial, disciplinar ou administrativamente com o denunciante, denunciado ou investigado, ou com os respectivos cônjuges, companheiros ou parentes até o terceiro grau; ou

IV - for seu cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau o denunciante, denunciado ou investigado.

Art. 34. Ocorre a suspeição do membro quando:

I - for amigo íntimo ou notório desafeto do denunciante, denunciado ou investigado, ou de seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes até o terceiro grau; ou

II - for credor ou devedor do denunciante, denunciado ou investigado, ou de seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes até o terceiro grau.

SLM.INS.R03-00

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 35. Caberá ao Comitê de Ética e de Conduta Acadêmica e Empresarial dirimir qualquer dúvida relacionada a este Regimento Interno, bem como promover as modificações que julgar necessárias.

Parágrafo único. Os casos omissos serão resolvidos por deliberação do Comitê, de acordo com o previsto no Código de Ética e de Conduta Acadêmica e Empresarial, bem como nas normativas internas que o regulamentarem, e, ainda, por analogia, integração, e invocação aos princípios de direito aplicáveis.